



## CONTRATO Nº 05/2026

ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2025  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1608/2025  
ID CIDADES: 2025.022E0700001.01.0001

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.127/0001-83, com sede na Praça 10 de Agosto, nº 10, nesta cidade de Divino de São Lourenço/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº Luciano Faria Queiroz, brasileiro, casado, portador do CPF nº 068.590.737-64 e da Carteira de Identidade nº 15476428-ES, e de ora diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa: AUTO POSTO SÃO LOURENÇO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rod. ES-185, 03, Km 0, Bairro Santa Cruz, Divino de São Lourenço-ES, CEP: 29590-000, Tel: (28)3551-1106, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.985.327/0001-13, neste ato representada pelo seu administrador Sr. Fábio Junio Miranda da Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à ES 185, s/nº, Bairro Santa Cruz, em Divino de São Lourenço-ES CEP: 29590-000, portador do CPF nº 077.705.697-61, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento na **Lei nº 14.133/2021**, na **Ata de Registro de Preços nº 09/2025**, decorrente do **Pregão Presencial SRP nº 02/2025**, bem como no respectivo Termo de Referência, proposta vencedora e demais documentos do procedimento, que passam a integrar este instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de combustíveis com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 meses, para abastecimento das frotas de veículos dos seguintes setores: Secretaria Municipal De Obras E Serviços Urbanos e Secretaria Municipal De Agricultura pertencentes a Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço-ES conforme condições e especificações previstas na **Ata de Registro de Preços nº 09/2025**, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

2.1. O presente contrato está vinculado à **Ata de Registro de Preços nº 09/2025**, decorrente do **Pregão Presencial SRP nº 02/2025**, bem como ao Termo de Referência, Edital e seus anexos, proposta vencedora, ordens de fornecimento e demais documentos do procedimento licitatório.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, as condições pactuadas na Ata de Registro de Preços, inclusive preços registrados, prazos e garantias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO- ES  
Estado do Espírito Santo

2.3. A contratação formalizada neste instrumento corresponde ao **saldo remanescente disponível na Ata de Registro de Preços**, respeitados os limites quantitativos e financeiros registrados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

3.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021, pelas regras do Edital do Pregão SRP e pelas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DO CONTRATO**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão alinhadas com o planejamento de governo da Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço – ES, e devidamente programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento para o exercício de 2026, conforme classificação abaixo:

**Secretaria Municipal de Agricultura: Ficha: 86/90 Fonte: 15000/1720/1705**

**Secretaria Municipal de obras e serviços urbanos: Ficha: 75 Fonte: 15000/1720/1705**

4.2. O valor global estimado deste contrato é de R\$ 780.271,42 (Setecentos e Oitenta Mil e Duzentos e Setenta e Um Reais e Quarenta e Dois Centavos), correspondente aos quantitativos solicitados durante a vigência contratual, conforme limites registrados na Ata.

<b>Secretaria Municipal de Agricultura</b>			
Produto	Quantidade	Valor unitário	Valor total
GASOLINA COMUM	6.336,2892	6,99	44.290,66
ÓLEO DIESEL S500	22.649,3468	6,89	156.053,99
oleo diesel s10	596857,4112	6,99	418.403,30
<b>Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos</b>			
Produto	Quantidade	Valor unitário	Valor total
GASOLINA COMUM	4.866,9772	6,99	34.020,17
oleo diesel s10	18.191,8840	6,99	127.161,27

4.3. Os preços unitários contratados são aqueles registrados na **Ata de Registro de Preços nº 09/2025**, sendo vedada cobrança superior aos valores registrados.

**CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO**

5.4. O fornecimento do combustível será imediato, contado da data do recebimento da Ordem de Serviço (OS) ou da Autorização de Fornecimento (AF), em local apropriado para o abastecimento, conforme legislação pertinente e condições estabelecidas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO- ES  
Estado do Espírito Santo

5.5. Não serão considerados fornecimentos realizados sem a respectiva Ordem de Serviço (OS) ou Autorização de Fornecimento (AF) expedida pelo Setor competente do CONTRATANTE.

5.6. Junto à Nota Fiscal deverá ser anexada a correspondente OS/AF ou constar na Nota Fiscal a indicação do respectivo número.

5.7. O fornecimento do combustível será efetuado na sede da CONTRATADA, localizada dentro do perímetro urbano da sede do Município, em local adequado e aprovado pela legislação vigente, mediante bomba de abastecimento fixa, com área de abastecimento com piso impermeável e canaletas, dentro das normas técnicas vigentes, e pista de abastecimento coberta, conforme exigências do Termo de Referência.

5.8. A qualidade do combustível fornecido deverá atender integralmente às normas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de até **19/05/2026** podendo ser prorrogado, desde que comprovada vantagem para a Administração Pública, nos termos do artigo 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O presente contrato decorre da **Ata de Registro de Preços nº 01/2025**, oriunda do Pregão Presencial nº 06/2024, sendo que sua formalização ocorreu durante a vigência da referida Ata, ficando ressalvado que **a vigência contratual poderá ultrapassar o prazo de vigência da Ata**, desde que respeitadas as condições registradas e formalizadas no momento da contratação.

6.3. A prorrogação dependerá de justificativa formal, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, desde que comprovada vantagem para a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será realizado conforme fornecimento efetivamente executado, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e acompanhada das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista.

7.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da despesa.

7.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância impeditiva da liquidação, o pagamento ficará sobrestado até regularização.

7.4. No caso de atraso por culpa do CONTRATANTE, os valores serão corrigidos pelo índice IPCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO- ES  
Estado do Espírito Santo

7.5. No momento do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.6. Não será admitido pagamento antecipado.

### **CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. Depois de emitido a autorização de fornecimento, a CONTRATADA deverá iniciar a execução do objeto.

8.2. O fornecimento será evidenciado mediante preenchimento de formulário próprio pelo fiscal do contrato, atestando o cumprimento integral do objeto, e observações, quando for o caso, assim como informar o recebimento definitivo, demonstrando a aptidão para a liquidação e pagamento.

8.3. Quando houver alguma irregularidade na execução do objeto, que configure recebimento provisório, o fiscal do contrato comunicará o fato ao gestor do contrato que notificará a empresa CONTRATADA, informando que haverá glosa em seu pagamento, devendo, para tanto, emitir a Nota Fiscal no valor indicado pelo fiscal e gestor do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução contratual será realizada por:

a) **Gestor do Contrato:** WANDO REIS DE OLIVEIRA ANDRADE

b) **Fiscal do Contrato:** JOSÉ WALMIR GUEDES

9.2. O fiscal deverá acompanhar o fornecimento, registrar ocorrências e atestar o recebimento do objeto para fins de pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

10.1. Os preços contratados são os registrados na Ata de Registro de Preços nº 01/2025 e são fixos e irrevogáveis durante sua vigência.

10.2. Poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro, caso comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento formal da CONTRATADA e análise do CONTRATANTE.

10.3. O pedido deverá ser apresentado antes da execução da obrigação correspondente e acompanhado de documentação comprobatória.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame/contratação;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO- ES  
Estado do Espírito Santo

- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013;

**11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência: quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave – artigo 156, §2º da Lei nº 14.133/2021;

b) Impedimento de licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do item acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave – artigo 156, §4º da Lei nº 14.133/2021.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do item acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave – artigo 156, §5º da Lei nº 14.133/2021;

d) Multa:

I – Moratória não inferior a 0,5 (zero vírgula cinco por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, e sendo reincidente de início será aplicado a multa no teto, ou seja, 30%.

II – Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º):

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

III - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

**11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados, conforme artigo 156, §1º da Lei nº 14.133/2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO- ES  
Estado do Espírito Santo

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato será devidamente extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando não houver créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.3.** A extinção do contrato poderá ocorrer antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO- ES  
Estado do Espírito Santo

13.1. Os casos omissos serão dirimidos pelos termos do Termo de Referência, e pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, com auxílio do órgão de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Os acréscimos e supressões serão realizados de acordo com o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, modificados unilateralmente pela Administração, nas hipóteses do artigo 124, inciso I, e de acordo entre as partes, nas hipóteses do inciso II do mesmo artigo.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial o artigo 94.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o FORO da Comarca de Guaçuí - ES.

Divino de São Lourenço - ES, em 18 de Fevereiro de 2026.

Município de Divino de São Lourenço-ES  
Luciano Faria Queiroz  
CONTRATANTE

AUTO POSTO SÃO LOURENÇO LTDA.  
CNPJ nº 10.985.327/0001-13  
REPRESENTANTE LEGAL:  
Fábio Junio Miranda da Silva  
cpf: 077.705.697-61  
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO- ES  
Estado do Espírito Santo

2 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_